



PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 113.004.205/2014

CONTRATO Nº 063 /2014

Publicado no Diário Oficial do DF
nº 247, de 26 / 11 / 2014, pág. 69
94212X
Rubrica Matrícula

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E ELGIMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO E REVITALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO, NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco "C", Edifício Sede do DER/DF, Setor Complementares - BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engº FAUZI NACFUR JUNIOR, assistido pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, JÚLIO CÉSAR MOTA, e ELGIMAQ INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA., situada na Avenida Aníbal Benévolo, 266 - DUQUE DE CAXIAS/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.998.107/0001-70, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio diretor ELCIO CLAUDINO DE OLIVEIRA, RG nº 019.825.926 - IFP e CPF nº 412.556.907-04, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal a dispensa de licitação nos termos do Artigo 25, "caput" c/c Artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, devidamente autorizado pelo Senhor Diretor Geral do DER/DF em 30/09/2014, às fls. 75 do processo epigrafado.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de reparo e revitalização de equipamentos de sinalização horizontal, montado no chassi de caminhão modelo EGM-FA-750, nº de série 0074-08-11 VW 15.180 EURO3, placa KOB 4685, de propriedade do DER/DF, conforme especificações constantes do processo.

2.1 - Integra o presente Contrato o Termo de Referência, Especificações, bem como a proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução dos serviços, objetos do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Termo de Referência, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Obriga-se a contratada a:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

b) Manter em seu quadro permanente, durante toda a vigência do contrato, profissional de nível superior com graduação em engenharia elétrica ou de engenharia mecânica, devidamente registrado no CREA;

c) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com o DER/DF;

d) responsabilizar-se perante a administração pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou a seus prepostos;



e) não ceder a outrem ou subcontratar os serviços, no todo ou em parte;

f) manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados;

g) apresentar atestado de vistoria emitido pelo DER/DF, comprovando que o foi realizada vistoria nas instalações e comprovados detalhes técnicos necessários para a prestação do serviço, não podendo alegar desconhecimento dos serviços;

h) apresentar declaração de exclusividade emitido pelo CNI, conforme previsão legal;

i) abastecer o veículo para o trajeto de retorno ao DF.

4.2 -

Obriga-se o DER/DF a:

a) Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

b) Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;

c) Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto do Executor do Contrato;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço, bem como notificar por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de um Executor do contrato.

Jo



CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor estimado para o presente Contrato é de R\$ 229.680,00 (duzentos e vinte e nove mil e seiscentos e oitenta reais), procedentes do Orçamento do DER/DF, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

Os preços unitários, consoante proposta da Contratada são:

PLATAFORMA – R\$ 50.700,00 (cinquenta mil e setecentos reais); - HIDRÁULICOS – R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais); - PISTOLAS – R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais); - SISTEMA TÉRMICO – R\$ 42.100,00 (quarenta e dois mil e cem reais); - PNEUMÁTICOS – R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais); - COMPRESSOR CHICAGO 150Q – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); - FUSORES – R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais); - MÃO DE OBRA – R\$ 92.880,00 (noventa e dois mil e oitocentos e oitenta reais), que somados totalizam R\$ 229.680,00 (duzentos e vinte e nove mil e seiscentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 26.205;

II – Programa de Trabalho: 26.782.6216.4039;

III – Subtítulo: 0002 – Manutenção de Veículos do DER/DF;

IV – Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ;

V – Fonte de Recursos: 237

7.1 - O empenho foi emitido no valor total do contrato, conforme Nota de Empenho nº 01196/2014, emitidas em 03/10/2014, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á na forma do Artigo 40, XIV, “a”, da Lei n.º 8.666/93, podendo ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da data de expedição do Atestado de Execução, através do BRB - Banco de Brasília S/A, via conta única do GDF.



CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura, e será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas do DER/DF, para vigor por 6 (seis) meses, devendo encerrar-se em 25 / 05 /2015.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA DO EQUIPAMENTO

O serviço deverá ser entregue no prazo e condições estabelecidos entre as partes, contado a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, em dia de expediente do DER/DF, em seu horário de funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EXECUTOR

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

13.1 - No caso de multas, observar-se-á o disposto no Artigo 15 do Decreto n. 20.453, de 28 de julho de 1999.

13.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, 25 de novembro de 2014.

Pelo DER/DF:

Elcio Claudino de Oliveira
Elgimaq Indústria e Comércio Ltda

Pela CONTRATADA:

JCM/eao/Elgimaq - 06nov

OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
Rua do Acre, 28 - Centro - RJ - Tel.: (21) 2253-3459 - Fone: (21) 2253-3459
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
ELCIO CLAUDINO DE OLIVEIRA.....
Selo(s): EAOZ83943-XXR
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Rio de Janeiro, 21/11/2014 Serventia 3,97 + 36% TJ+Fundos: 1,39
ISRAEL CONCEIÇÃO ALVES Matr 94-17604 Total: 5,70

0000176341

